



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEMONTE ALEGRE DOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2023

Pelo presente Instrumento, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ONILTON JOÃO CAPELINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 342.619.310-87, residente e domiciliado na Rua Os Independentes Grupo Barretos, nº 34, Bairro Parque dos Rodeios em Vacaria/RS, a seguir doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LLA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.370.847/0001-09, estabelecida na BR 116, Km 42,8, Passo da Porteira em Vacaria/RS, CEP 95.219-899, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **LEONARDO MATHEUS D' AGOSTINI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 096.695.289-84, residente e domiciliado em Vacaria/RS, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente **CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**, que foi devidamente autorizado pela Licitação, na modalidade Tomada de Preços – Nº 04/2022, Processo Administrativo: Nº 338/2022, regendo-se pelas normas da Lei Federal Nº 8.666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada global compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução de pavimentação asfáltica, (CBUQ), passeio e sinalização com área total de 2.128,46 m², conforme contrato de repasse 928795/2022 MDR-Caixa, especificado em projeto na Avenida Pedro Zamban.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PRAZOS, INÍCIO, ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O Preço Total a ser pago pelo **MUNICÍPIO** é de **R\$ 284.908,81** (Duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e oito reais e oitenta e um centavos) incluso o valor do material e da mão de obra.

II – O Prazo de execução da obra começa com a **assinatura do Contrato**.

III - O Prazo máximo para a entrega/execução da obra completa será, impreterivelmente, de 6 (seis meses) conforme Cronograma, a contar da assinatura do Contrato.

IV - Os Pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme Boletim de Medição, após liberação por vistoria do setor de fiscalização do **MUNICÍPIO** e Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEMONTE ALEGRE DOS

V - A Liberação da obra será feita mediante a vistoria, fiscalização e medição pelo setor de fiscalização municipal. Quando da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza total da mesma, sob pena de multa.

VI - Serão Retidos em cada parcela 5% do valor, referente à ISSQN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente com a presente Licitação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.002.15.451.0006.1040.4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I – são obrigações do MUNICÍPIO:

- a - O cumprimento de Cláusulas Contratuais e de todas as especificações do Edital de Licitações;
- b) efetuar pagamento em dia conforme boletim de medição;
- c) fiscalizar a execução da empreitada;
- d) nomear fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual

II – são obrigações da CONTRATADA:

- a – Empreitada global compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução de pavimentação asfáltica, passeio e sinalização com área total de 2.128,46 m², conforme especificado em projeto deste município.
- b - A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;
- c - A CONTRATADA, quando da execução do Contrato, deverá manter um Profissional Técnico que acompanhe os trabalhos na obra, sendo este, o responsável que receberá o fiscal de obras do Município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados;
- d - A CONTRATADA deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Constituem motivo para Rescisão Contratual:

- I – O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEMONTE ALEGRE DOS

- II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV - A subcontratação total do seu Objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, (será permitida subcontratação parcial somente nos casos excepcionais previamente e expressamente autorizados pelo MUNICÍPIO);
- V - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei Nº 8.666/93;
- VII - A decretação de falência;
- VIII - A dissolução da sociedade;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93;
- XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEMONTE ALEGRE DOS

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI – Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

I - Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 1,0% (um por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

III- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V- Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 05 (cinco) ano(s).

VI- As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA - No ato da assinatura do Contrato, será exigida a prestação de garantia de 5% do valor do Contrato, conforme a Lei Nº 8.666/93 de Licitações, cabendo a CONTRATADA, optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da mesma Lei de Licitações Nº 8.666/93, devendo assim informar o setor de licitações, qual o tipo de caução que prestará.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo rege-se pela pelas disposições expressas no Edital de Licitação e na Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria-RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEMONTE ALEGRE DOS**

**ONILTON JOÃO CAPELINI
CONTRATANTE**

**CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LLA LTDA
CONTRATADA**

**Ricardo Bueno
Engenheiro
FISCAL DE CONTRATO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: